

PROCESSO Nº 298/2021

ANTEPROJETO DE LEI

Autores: Vereador Paulo Braga
Vereador Matheus Pompeo

Encaminhe - sl
15.03.2021

ALTERA AS ALÍQUOTAS CONSTANTES DA TABELA I ANEXA À LEI Nº 6108, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE IJUÍ, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; REVOGA A TABELA DA LEI QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Ijuí/RS, 11 de março de 2021.

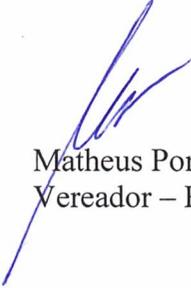
ASSUNTO: Encaminha Anteprojeto de Lei

Senhor Presidente e
Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à consideração de vossas senhorias, o incluso Anteprojeto de Lei, que *“Altera as alíquotas constantes da Tabela I anexa à Lei nº 6108, de 29 de dezembro de 2014, que institui, no Município de Ijuí, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal; revoga a Tabela da Lei que menciona, e dá outras providências.”*.

Na certeza de que Vossas Senhorias dispensarão a máxima atenção ao que ora encaminhamos, aproveitamos a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

Paulo Braga,
Vereador – PDT.


Matheus Pompeo Mattos,
Vereador – PDT.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição, Senhor Presidente e nobres colegas Vereadores, vem ao encontro de várias solicitações demandadas por expressivo número de munícipes. E, em razão da mudança do sistema de iluminação pública de mercúrio para LED, consideramos oportuno encaminhar matéria relativa aos pedidos que nos estão sendo encaminhados.

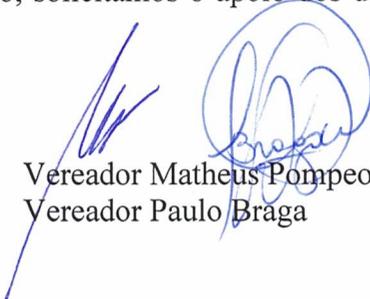
Como é de conhecimento público, as lâmpadas LED, além de terem mais durabilidade, são até oito vezes mais econômicas na comparação ao sistema que vinha sendo utilizado no nosso município.

Considerando tais vantagens, não nos foge o compromisso de buscar formas de estendê-las a nossa comunidade, tendo em vista, especialmente, o conturbado momento econômico resultante do cenário de pandemia que enfrentamos. Por esta razão, consideramos razoável, na forma de anteprojeto de lei, sugerir ao Chefe do Poder Executivo, aquém cabe tal iniciativa, o encaminhamento de matéria correlata, regulamentando a redução da taxa de iluminação pública - ou do seu respectivo valor monetário.

Reiteramos a importância de fazermos, todos nós, os esforços necessários para minimizar o impacto do atual cenário na vida das pessoas, muitas das quais impedidas de desenvolver suas atividades profissionais ou realizando-as parcialmente, em respeito aos protocolos de saúde, estabelecidos pelos gestores públicos, com o objetivo de tentar conter o avanço do novo coronavírus, causador da Covid-19 que tantas vidas vêm ceifando mundo a fora.

Para, além disso, é importante lembrarmos, que o objetivo na respectiva cobrança não é o de gerar lucro, mas tão somente garantir a manutenção da qualidade do serviço, a qual consideramos não será afetada, dadas as excelentes vantagens tecnológicas merecidas pelo sistema LED.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais nobres Pares, para o encaminhamento desta matéria.



Vereador Matheus Pompeo,
Vereador Paulo Braga

ANTEPROJETO DE LEI Nº DE DE DE

Altera as alíquotas constantes da Tabela I anexa à Lei nº 6108, de 29 de dezembro de 2014, que institui, no Município de Ijuí, a Contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição Federal; revoga a Tabela da Lei que menciona, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alteradas as alíquotas da Tabela I da Lei nº 6108, de 29 de dezembro de 2014, passando a vigor com as seguintes alíquotas:

"TABELA I
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

INDUSTRIAL	até 300 Kwh	4,2%
	mais de 300 até 500 Kwh	4,8%
	mais de 500 até 1000 Kwh	5,4%
	mais de 1000 Kwh e limita- do a 3000 Kwh	6,0%
COMERCIAL	até 300 Kwh	3,2%
	mais de 300 até 500 Kwh	4,8%
	mais de 500 até 1000 Kwh	5,4%
	mais de 1000 Kwh e limita- do a 3000 Kwh,	6,0%
RESIDENCIAL	até 100 Kwh	1%
	mais de 100 Kwh até 150Kwh	1,8%
	mais de 150 KWH até 200Kwh	2,4%
	mais de 200 Kwh até 500Kwh	3,0%
	mais de 500 Kwh	3,6%
RURAL	até 100 Kwh	1%
	mais de 100 Kwh até 150Kwh	1,6%
	mais de 150 Kwh até 200Kwh	2,0%
	mais de 200 Kwh até 500Kwh	2,4%
	mais de 500 Kwh	2,8%
PODER PÚBLICO	até 300 Kwh	1,0%
	mais de 300 Kwh até 500Kwh	1,2%
	mais de 500 até 1000 Kwh	1,8%

		mais de 1000 Kwh		2,4%
CONSUMO PRÓPRIO	até 300 Kwh			2,2%
		mais de 300 Kwh até 500Kwh		3,0%
		mais de 500Kwh até 1000Kwh		3,6%
		mais de 1000 Kwh		4,2%
		" (NR)expandir tabela		

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

IJUÍ, EM